



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 058/PMP/2015

Palminópolis-GO, 17 de março de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenções fiscais com a finalidade de implantação de habitação de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenções fiscais com a finalidade de implantação de habitação de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ficando autorizado ainda doar o(s) imóvel(is) abaixo descrito(s) para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FDS, para fins de implantação de habitação de interesse social:

I - 30 lotes na quadra 1; 30 lotes na quadra 2; 26 Lotes na quadra 3; 26 Lotes na quadra 4; 30 lotes na quadra 5; 30 lotes na quadra 6; no setor Jardim das Oliveiras II, Palminópolis, Goiás.

Art. 2º. O imóvel constante do inciso I, do artigo 1º, fica desafetado de sua origem primitiva, passando a categoria de imóvel de uso dominical.

Art. 3º. Fica do Poder Executivo autorizado a fazer as medidas de desoneração tributária, de modo a conceder isenção de tributos municipais, conforme dispõe esta lei, visando a participação do Município de Palminópolis no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com o fim específico de diminuir o déficit habitacional.

Art. 4º. As medidas de desoneração compreende a isenção dos seguintes impostos e taxas de competência municipal:

I - isenção de taxa para execução de arruamento, loteamento, condomínios e obras;

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72
Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395 - Setor Central, CEP: 75.990-000 - Palminópolis-GO
e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

Dep. Licitacoes e Contratos
O presente instrumento no Placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 8º da LOM.

Palminópolis, 17 de Março de 2015

Dep. Licitacoes e Contratos



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

II – isenção de taxa sobre registro de lotes;

III – isenção de ITBI incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e também para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;

IV - isenção de ITBI incidente na transmissão de propriedade definitiva de imóvel para os mutuários;

V – isenção de ITU e IPTU;

VI – isenção de ISSQN sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos dos programas FDS e FAR;

VII – as isenções I, II, III e IV aplicar-se-á apenas uma única vez;

VIII – as isenções V e VI, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

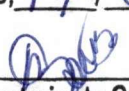
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 17 dias, do mês de março, do ano de 2015.


- Eurípedes Custódio Borges -
Prefeito Municipal

ADM. 2013 - 2016

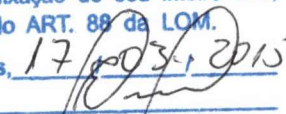
CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do Art. 88 da LOM.

Palminópolis, 17/03/2015


Secretaria da Câmara

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 17/03/2015


Dep. Licitações e Contratos

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás
e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com